

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000401

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Mané Ventura

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação da Autorização

- ✓ Demonstrativo do Quadro de Promoção, Evasão e Retenção de alunos em 2016, fls. 191/195;
- ✓ Demonstrativo do Quadro de Promoção, Evasão e Retenção de alunos em 2017, fls. 196/201;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Anual de 2017, fls. 202/207;
- ✓ Demonstrativo do Resultado do IDEB, fls. 208/211;
- ✓ Plano de Ação de Melhorias, fls. 212/214;
- ✓ Justificativa da falta de Certificados do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, fls. 216/217;
- ✓ Laudo Técnico Circunstanciado – Resolução CEE/CP N° 5/2011, fls. 218/222;
- ✓ Justificativa sobre a Ausência da 1ª fase do Ensino Fundamental, fl. 224;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 225/257.

2. Análise

O **Colégio Estadual Mané Ventura** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 944 de 13 de setembro de 2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A unidade escolar foi construída em um terreno doado sendo composta por 8 salas de aula, sendo 4 com 37,75 m² e 4 com 45,50 m², sala da direção com 7,25 m², secretaria com 18,5 m², sala dos professores com 33,00 m², arquivo com 8,75 m², banheiro para os servidores, banheiros para alunos, cozinha, depósito de limpeza, biblioteca com 45,5 m², depósito de livros com 16,00 m², laboratório de informática com 45,50 m², sala de AEE com 45,50 m, uma quadra poliesportiva coberta com 70m² e pátio aberto com 318,55 m².

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000401

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Mané Ventura

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação da Autorização

Conforme laudo técnico da CRECE de Aparecida de Goiânia o Colégio Estadual Mané Ventura tem o corpo docente composto por 26 professores licenciados, que lecionam em suas respectivas áreas de formação.

Consta no processo, fl.216, que os recursos financeiros recebidos pelo colégio não possibilitam o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros para a emissão do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e que o projeto de reforma já foi solicitado à SEDUCE.

O diretor informa, na sua justificativa, que a unidade escolar não tem Cadastro Único junto à Prefeitura de Aparecida de Goiânia, por isso a Vigilância Sanitária não faz a visita.

Em relação ao acervo bibliográfico, foi informado o número total de 2.589 exemplares, sendo 2.000 livros literários, 44 livros paradidáticos, 13 enciclopédias, 132 dicionários e 400 gibis.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitido por sala.

Os dados estatísticos apontam altos índices de transferências, reprovação e evasão, fls. 220 e 221.

O processo apresenta nas fls. 209/211 dados do IDEB.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não está atendendo plenamente ao seguinte item:

- 1 - O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigo 125º que trata da pena de suspensão de 5 (cinco) dias.
- 2 - A unidade escolar não trata em seu Projeto Político Pedagógico da inclusão das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008 que falam sobre a cultura afro-brasileira e indígena.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000401

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Mané Ventura

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação da Autorização

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Mané Ventura**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida V-8 esquina com o lote 08, Qd. 32, S/N, Papillon Park, Aparecida de Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, a partir de 2017, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Mané Ventura**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000401

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Mané Ventura

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação da Autorização

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
- ✓ **Adequar** o art. 125º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

“(…) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000401

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Mané Ventura

ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação da Autorização

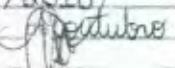
econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Advertir** a instituição quanto ao cumprimento os prazos exigidos para solicitação de recredenciamento e renovação de autorização de funcionamento.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO Nº	<u>578/2018</u>
GOIÂNIA	<u>05</u> de <u>Outubro</u> de <u>2018</u>
PREZIDENTE	


Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator